



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
WANDBERG DE LIMA FARIA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SERGIO FIGUEIREDO DUARTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PATRICK DOS SANTOS LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ROSEMARY GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FABIANA DE OLIVEIRA PORTES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
VAGNER LUIZ DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ENEAS TEIXEIRA COSTA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Despachos do Prefeito	2
Atos do Controlador Geral do Município	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	2
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo	4
Atos do Conselho Municipal de Saúde	5
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS	5
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	6
Avisos, Editais e Notificações	13

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES	
NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA ADRIANO MORIE ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA ANTONIO ALMEIDA SILVA ELERSON LEANDRO ALVES FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GETÚLIO DE MOURA JACKSON PINTO DA SILVA JOÃO PEDRO LEMOS JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA MILTON CAMPOS ANTONIO PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 837 – Segunda - feira, 22 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 2

Despachos do Prefeito

Processo nº 0087/2020/01. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 67/70, **AUTORIZO** na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 900.586,78 (novecentos mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), em favor da Câmara Municipal de Queimados, referente ao mês de Junho de 2020, em conformidade com a Lei Orçamentária e artigo 89 inciso XVI da Lei orgânica Municipal.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 1245/2019/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor FABIO PEREIRA DOS SANTOS – MAT. 6633/81, através do processo n.º 1162/2020/01, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATO 029/SEMAD/2020. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o gozo efetivo das férias dos servidores abaixo relacionados

Nº	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO DE GOZO
CGM				
01	EDNA LOPES DA SILVA ANDRE	12736/01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/2020 A 30/07/2020
02	LUIS RICARDO GONÇALVES DA SILVA	13447/01	ASSESSOR TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA	01/07/2020 A 30/07/2020
03	VANESSA DA SILVA BARBOSA	12321/02	ASSESSOR JURÍDICO	01/07/2020 A 30/07/2020
GAP				
04	ANA PAULA MARINS	13402/01	CHEFE DA DIVISÃO DE COMBATE AS DROGAS	01/07/2020 A 30/07/2020
05	CAROLINE AMARAL DE FREITAS	10123/02	ASSESSOR TÉCNICO	01/07/2020 A 30/07/2020
06	DAYSE MARIA DUTRA NOGUEIRA	5569/71	ARQUITETO	01/07/2020 A 30/07/2020
07	FABIO PEREIRA DOS SANTOS CARARINI PINHEIRO	6633/81	ASSESSOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS/ASG	01/07/2020 A 30/07/2020
08	FLÁVIO BATISTA DA SILVA	4302/81	DESENHISTA PROJETISTA	1º PERÍODO: 20/07/2020 A 03/08/2020 2º PERÍODO: 18/01/2021 A 01/02/2021
PGM				
09	DANIEL ANTONIO DA SILVA	5910/21	ASSESSOR JURÍDICO	01/07/2020 A 30/07/2020
10	SOLANGE SARTORI ROCHA	3200/01	ASSESSOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	01/07/2020 A 30/07/2020
11	THAMIRES APARECIDA CARLOS DA SILVA	13669/01	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	1º PERÍODO: 06/07/2020 A 20/07/2020 2º PERÍODO: 09/11/2020 A 23/11/2020
SECOM				
12	IGOR SILVA DE LIMA	12559/02	COORDENADOR DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	01/07/2020 A 30/07/2020
SEGOV				
13	RICARDO BENTO BRAGA	13750/01	ASSESSOR JURÍDICO	01/07/2020 A 30/07/2020
SEMAD				
14	CARLOS ROBERTO LEAL NOGUEIRA	8299/62	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	01/07/2020 A 30/07/2020
15	CLAUDIO SERGIO DA ROCHA PIRES	12730/01	MÉDICO	1º PERÍODO: 17/07/2020 A 31/07/2020

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 837 – Segunda - feira, 22 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 3

				2º PERÍODO: 17/12/2020 A 31/12/2020
16	DANIELLE GOMES DE MEDEIROS MELO	13425/01	ASSESSOR DE GABINETE	01/07/2020 A 30/07/2020
17	MARCOS SOARES DOS REIS	4321/41	ASG	01/07/2020 A 30/07/2020
18	MARIANA S. SAGGIOMO MACHADO	13720/01	ASSESSOR JURÍDICO	06/07/2020 A 04/08/2020
SEMADA				
19	JOSÉ MAURÍCIO FERREIRA REGIS	5775/41	TRABALHADOR BRAÇAL/JARDINEIRO	01/07/2020 A 30/07/2020
20	LEANDRO DE SOUSA DA SILVA	5702/91	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS/TRABALHADOR BRAÇAL E JARDINEIRO	01/07/2020 A 30/07/2020
SEMAS				
21	FABÍOLA DE ARAÚJO RAMOS	12178/01	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/07/2020 A 13/08/2020
SEMCONSESP				
22	ALEX ALMEIDA MUNIZ	5509/31	TRABALHADOR BRAÇAL/JARDINEIRO	01/07/2020 A 30/07/2020
23	CARLOS DA SILVA LOURENÇO	2698/01	PINTOR	01/07/2020 A 30/07/2020
24	DIRLEY BARBOSA SOARES	2868/11	CARPINTEIRO	01/07/2020 A 30/07/2020
25	EDUARDO DE LIMA MACEO	2564/01	ASG/PEDREIRO	01/07/2020 A 30/07/2020
26	GLAUCIOMAR MATIAS TAVARES	13017/01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CEMITÉRIO	01/07/2020 A 30/07/2020
27	JORDAN CASTOR MACIEL JUNIOR	13236/01	ASSESSOR DE GABINETE	01/07/2020 A 30/07/2020
28	JOSÉ BENEDITO INACIO	11610/02	ASSESSOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	01/07/2020 A 30/07/2020
29	JOSENILTON DIONIZIO	11150/03	CHEFE DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DE REDES DE ESGOTO	01/07/2020 A 30/07/2020
30	RAUL FRANCISCO DA SILVA	13728/01	ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2020 A 30/07/2020
SEMDEC				
31	ANDRÉ FARIA MACHADO	4370/21	SUBSECRETÁRIO/VIGIA	01/07/2020 A 30/07/2020
32	JORGE LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS	5806/81	TRABALHADOR BRAÇAL E JARDINEIRO	01/07/2020 A 30/07/2020
33	KATIA PESSOA DA SILVA FERNANDES	4336/01	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01/07/2020 A 30/07/2020
34	MARCO ANTÔNIO V. DOS SANTOS	2757/01	ELETRICISTA	01/07/2020 A 30/07/2020
35	RONALDO DOS SANTOS COSTA	4333/81	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01/07/2020 A 30/07/2020
36	ROSELI PEREIRA FERREIRA	4331/11	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01/07/2020 A 30/07/2020
SEMDEHPROC				
37	LILIAN GOMES DA PAIXÃO	3757/51	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/07/2020 A 30/07/2020
SEMED				
38	ANA VITÓRIA LANGER DE SOUZA	11559/03	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	01/07/2020 A 30/07/2020
39	EDNEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS	5876/91	ASG	01/07/2020 A 30/07/2020
40	PAULO CESAR TAVARES ARAUJO	6730/01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/2020 A 30/07/2020
SEMEL				
41	MARCOS ANTÔNIO MARCIANO DE CARVALHO	13353/01	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	01/07/2020 A 30/07/2020
42	MILENE TORRES TEIXEIRA	13077/01	ASSESSOR TÉCNICO	1º PERÍODO: 16/07/2020 A 30/07/2020 2º PERÍODO: 15/10/2020 A 29/10/2020
43	VERA LUCIA TAVARES DE SOUSA LOBÃO	4239/01	ASG	01/07/2020 A 30/07/2020
SEMUCTUR				

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 837 – Segunda - feira, 22 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 4

44	RAFAEL DE OLIVEIRA PEREIRA	13565/01	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	01/07/2020 A 30/07/2020
SEMUS				
45	ADRIANA FONSECA AGUIAR DA SILVEIRA	3285/91	MÉDICO	01/07/2020 A 30/07/2020
46	ANGELA BENTO SOUZA DE OLIVEIRA	12670/01	CIRURGIÃO DENTISTA	01/07/2020 A 30/07/2020
47	BRUNO SANTANA ESTEVAM PEREIRA	12819/01	AGENTE COMUNITÁRIO	01/07/2020 A 30/07/2020
48	CRISTIANE HONORATO CUNHA	11663/01	NUTRICIONISTA	1º PERÍODO: 02/07/2020 A 16/07/2020 2º PERÍODO: 17/09/2020 A 01/10/2020
49	EUNICE LÉA DE AQUINO	4278/01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01/07/2020 A 30/07/2020
50	IZAEL DE OLIVEIRA	4266/81	ASG	01/07/2020 A 30/07/2020
51	LEONEL RIBEIRO GOMES	3482/71	DENTISTA	01/07/2020 A 30/07/2020
52	LILIAN DE OLIVEIRA SILVA	13743/01	COORD. DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO	01/07/2020 A 30/07/2020
SEMUSOP				
53	EDSON LUIS SOARES DOS SANTOS	4327/31	VIGIA	01/07/2020 A 30/07/2020
SEMUTTRAN				
54	TANIA GERALDA SILVA DE FREITAS	13358/02	ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES CONCEDIDOS	01/07/2020 A 30/07/2020
SEMFAPLAN				
55	DINO BERTOLASE SALOTTO	11780/02	COORD. DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS FAZENDÁRIO	01/07/2020 A 30/07/2020
56	IZABEL CRISTINA NOBRE VIEIRA	4387/71	ASG	1º PERÍODO: 01/07/2020 A 10/07/2020 2º PERÍODO: 12/08/2020 A 31/08/2020
57	JOSÉ ANTONIO NOVAES	13456/01	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA	01/07/2020 A 30/07/2020
58	MARCIA DE ARAUJO ADÃO PAULINO	4193/91	ASG	1º PERÍODO: 20/07/2020 A 29/07/2020 2º PERÍODO: 04/01/2021 A 23/01/2021
59	NEUZA MARIA LOPES DE CARVALHO VIEIRA	7309/13	CHEFE DA DIVISÃO DE TÍTULO MOBILIÁRIO	1º PERÍODO: 20/07/2020 A 29/07/2020 2º PERÍODO: 17/08/2020 A 26/08/2020 3º PERÍODO: 01/12/2020 A 10/12/2020
60	SIMONE VIEIRA SANTANA BARROS	12985/01	CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO A PESSOA FÍSICA	20/07/2020 A 18/08/2020
61	VANESSA LIMA DE ASSIS	10344/02	CHEFE DA DIVISÃO DE ALVARÁ	1º PERÍODO: 20/07/2020 A 29/07/2020 2º PERÍODO: 10/09/2020 A 29/09/2020

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
 Secretário Municipal de Administração

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 079/SEMUR/2020 – PUBLICA HABITE-SE PARCIAL.

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público o **HABITE-SE PARCIAL Nº 020/2020** de um imóvel residencial tomará o nº **281**, situado na Rua Polybio, Lote B-5, Bairro Jardim Queimados, no Município de Queimados/RJ, emitido em 19 de junho de 2020, através do processo 2682/2020/10, em nome de **CASAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.290.982.0001-91.

JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR
 Subsecretário Municipal de Urbanismo – SEMUR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 837 – Segunda - feira, 22 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 5

Atos do Conselho Municipal de Saúde

Ofício Circular Nº 0025/CMS/2020

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados vem convocar os Srs. (as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde para a Reunião Ordinária que será realizada no dia **30 de Junho de 2020**, na **Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº 1.170 - Centro, Queimados/RJ**, a 1ª chamada às 17:30 e a 2ª chamada às 18:00 horas, com o termino as 20:00 horas, com a seguinte pauta:

- 1) Verificação do Quorum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;
- 3) Informes da Mesa e dos Conselheiros;
- 4) Ordens do dia:
 - 4.1 Declaração da Vacância do Segmento de Usuário e convocação de Instituição;
 - 4.2 Apresentação do Secretário Municipal de Saúde Elton Teixeira Rosa da Silva;
 - 4.3 Discussão sobre a Recomendação nº 16/2020 da 1ª Promotória de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I;
 - 4.4 Discussão sobre o funcionamento atual da Rede Municipal.

Atenciosamente,

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 032/2020. Com base na análise feita pelo TCE/RJ no processo nº. 0171/2017/15 retificar a portaria de nº 130/18, desse Instituto de Previdência, que passa a ter a seguinte redação:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora Maria de Fátima Muniz Machado, tendo em vista o que consta no processo nº. 0171/2017/15, com fundamento no **artigo 40, § 1º, I da CRFB/88 (redação EC 41/03) c/c art. 6º - A da EC 41/03**, ocupante do cargo de Professor II, MAG-1, nível M, matrícula nº.1521/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II, MAG-1, nível M, arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299/98.....	R\$ 2.622,80
Gratificação por tempo de serviço, 35%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$ 917,98
Grat. de regente de turma, 30%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 786,84
Grat. de nível universitário, 20%, arts. 20 e 32 da Lei 169/95.....	R\$ 524,56
Parcela incorporada, 60% da Função FG4, art. 56 da Lei 1060/11.....	R\$ 470,74
Total dos proventos de aposentadoria:.....	R\$ 5.322,92

PORTARIA Nº. 034/20. Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, paridade e isenção do imposto de renda à servidora **Angela Maria dos Santos**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0076/2020/15, com fundamento no **artigo 40, § 1º, I da CRFB/88 (redação EC 41/2003) c/c art 6º - A da EC 41/03**, matrícula nº. 4328/11, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Limpeza, APO-1, nível L, lotada na SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos.

Vencimento atribuído ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Limpeza, APO-1, nível L arts. 6º e 7, §2º da Lei nº. 299/98....	R\$ 1.322,40
Gratificação por tempo de serviço, 30%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$ 396,72
Total dos proventos de aposentadoria:.....	R\$ 1.719,12

PORTARIA Nº. 035/2020. Conceder com fundamento **art. 40, §7º, II da CRFB/88, art. 201, V da CRFB/88 e o art. 9º, I da Lei nº 596/02** benefício de pensão por morte do ex-servidor, Ibsen Gomes da Paixão matrícula nº. 5905/61 no cargo de Armador, falecido em 20/04/2020 à sua cônjuge **Eva Lucia dos Reis da Paixão**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0092/2020/15, a contar da data do óbito do servidor.

Vencimento atribuído ao cargo de Armador, TEC 3, nível I, arts. 6º e 9º, § 4º da Lei nº. 299/98.....	R\$ 1.803,65
Gratificação por tempo de serviço, 25%, art. 24, §4º da LOM.....	R\$ 450,91
Valor da pensão.....	R\$ 2.254,56

MARCELO DA SILVA FERNANDES.
DIRETOR-PRESIDENTE – PREVIQUEIMADOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 837 – Segunda - feira, 22 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 6

Atos do Poder Legislativo

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados – RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 028/2020 – Para fins de regularização funcional, torno público o gozo efetivo das férias da servidora **CAMILA SILVA DE BARROS**, matrícula 1358, Procuradora Geral, no período de 02/05/2020 a 31/05/2020, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ATO nº 18/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2020**:

MENSAGEM DE VETO: 001/2020 PL 302/2020 VEREADOR PAULINHO TUDO A VER AUTOR: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: “INCLUI O PARAGRÁFO 5º NO ARTIGO 3º DA LEI 1360/2017 – TOLERÂNCIA DE 15 MINUTOS NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO”. PRAZO PARA VOTAÇÃO DO VETO: 24 /JUNHO/2020

PROJETO DE LEI Nº: 310/2020 AUTOR: VEREADOR MILTON CAMPOS
ASSUNTO: “ALTERA O NOME DA ATUAL RUA ALVES, PASSANDO A SE CHAMAR RUA DR. FRANCISCO CURZIO MONTEIRO DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

Art. 1º - Altera o nome da atual Rua Alves, passando a se chamar Rua Dr. Francisco Curzio Monteiro da Silva, localizada no bairro Centro, no Município de Queimados.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas destinadas a promover a identificação com placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos públicos sobre as denominações.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI 315/2020 AUTOR: VEREADOR JULIO DO INCONFIDÊNCIA
ASSUNTO: “AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE QUEIMADOS”.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica O PODER EXECUTIVO autorizado a instituir o Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Queimados, como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de atingimento a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes do município, através das seguintes ações:

- I** – estabelecer procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária;
- II** – estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a operacionalização do Banco Comunitário Popular de Queimados;
- III** – empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social Mombuca, a ser operacionalizada pelo Banco Comunitário Popular de Queimados, como instrumento de efetivação das políticas estatuídas no programa instituído por esta lei;
- IV** – criar Centros Públicos de Economia Solidária, Incubadoras Públicas de Empreendimentos Solidários, Centros de Comercialização Justa e Solidária e Mercados Públicos de Empreendimentos Econômicos Solidários, feiras, festivais, lojas solidárias e outros instrumentos de comércio justo, na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo Municipal;
- V** – instituir Comitês Gestores, respectivamente, do Banco Comunitário Popular de Queimados, do Centro Público de Economia Solidária, da Incubadora Pública de Empreendimentos Solidários e dos Centros de Comercialização Justa e Solidária.

§ 1º Para a implantação e operacionalização das Unidades operacionais do Banco Comunitário Popular de Queimados, previstas no inciso II deste artigo, o Poder Público poderá celebrar convênios com organizações da sociedade civil, certificada por entidade membro Rede Brasileira de Bancos Comunitários, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.

§ 2º Para a implementação desta Política Pública e a implantação das Unidades Administrativas, previstas no inciso IV, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de Universidades e de demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais.

§ 3º Os Comitês previstos no inciso V serão integrados por representantes dos beneficiários do Programa Municipal de Fomento à Economia Solidária, por gestores públicos e por entidades da sociedade civil organizada para o apoio à Economia Solidária, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 837 – Segunda - feira, 22 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 7

§ 4º É prioridade da Economia Solidária a formação de redes de colaboração, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

SOCIAL DE QUEIMADOS

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 2º Fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados – **CMES-CPDES**, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º São atribuições do **CMES-CPDES**:

I – formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos;

II – definir os critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal criado por esta Lei;

III – analisar e encaminhar projetos selecionados, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;

IV – definir meios para facilitar o acesso às Políticas definidas nesta Lei;

V – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização nas áreas afins às políticas estatuídas nesta Lei;

VI – desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários das Políticas definidas nesta Lei a recursos públicos;

VII – colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Solidária;

VIII – propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;

IX – convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social;

X – colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária, de Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social;

XI – acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte das Políticas tratadas nesta Lei e os financiados pelo Fundo Municipal ora criado;

XII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses das políticas estabelecidas nesta Lei;

XIII – manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público;

XIV – encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XV – organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados às políticas mencionadas nesta Lei;

XVI – propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho com associações e demais entidades de âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

XVII – elaborar seu regimento interno;

XVIII – opinar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados às políticas tratadas nesta Lei durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social será constituído de nove conselheiros, sendo cinco representantes do Poder Público e quatro representantes da sociedade civil, sendo:

I – Poder Público:

a) o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

b) o Secretário Municipal de Trabalho e Emprego Renda, ou servidor por ele designado;

c) o Secretário Municipal de Fazenda ou servidor por ele designado, desde que envolvido com assuntos relacionados ao desenvolvimento da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e ao Combate à Pobreza;

d) o Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Participação Popular ou servidor por ele designado;

e) o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou servidor por ele designado.

II – Sociedade Civil:

a) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Queimados;

b) um representante do Clube de Dirigentes Lojistas de Queimados – CDL;

c) um representante da Associação Médica de Queimados – AMQ;

d) um representante da Federação das Associações de Moradores de Queimados – FAMQ.

§ 1º Para cada representante titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 837 – Segunda - feira, 22 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 8

§ 3º O presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que participará das votações apenas para o desempate.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Capítulo III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE QUEIMADOS

Seção I Denominação e objetivos

Art. 6º O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados objetiva apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

- I –proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;
- II –apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;
- III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
- IV –promover acesso a políticas de investimento social.
- V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Queimados, com base na Economia Solidária.

Seção II Estrutura Organizacional

Art. 7º O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados constituiu-se como uma ação intersetorial da Prefeitura Municipal de Queimados com a participação das diversas políticas setoriais.

Art. 8º O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e será coordenado por esta secretaria.

Art. 9º Para a execução do Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados será designada equipe própria multidisciplinar composta por servidores municipais vinculados às Secretarias participantes do referido Programa.

Seção III Projetos

Art. 10. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

- I – Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessora, desde o processo de formação dos grupos de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;
- II – Projeto de Investimento Solidário, que objetiva o acesso a materiais de consumo para o processo de produção das iniciativas coletivas ou individuais de geração de trabalho e renda, que estejam articuladas a rede local de economia solidária, através do Banco Comunitário Popular de Queimados;
- III – Projeto Rede Solidária que visa apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo, baseado no conceito de Economia Solidária e nos princípios das Finanças Solidárias e da Moeda Social Local Circulante.

IV – Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário;

V – Projeto de Educação para as Finanças Solidárias, consumo ético, produção sustentável e comércio justo e solidário, que tem por objetivo sensibilizar e capacitar diferentes segmentos sobre Economia Solidária.

Parágrafo único. Havendo outras necessidades posteriores, faculta-se ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem o atendimento a suas finalidades, respeitado a disponibilidade orçamentária e mediante aprovação do CMES-CPDES.

Capítulo IV DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

Seção I Princípios

Art. 11 A Política Pública Municipal de Economia Solidária é regida pelos seguintes princípios:

- I – articulação e integração com enfoque no caráter intersetorial e multidisciplinar, o que permite atuar de forma integralizada com o público a ser atendido;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 837 – Segunda - feira, 22 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 9

- II – participação e controle social;
- III – descentralização e territorialização das ações;
- IV – desenvolvimento local e sustentável;
- V – autogestão, cooperação e solidariedade como foco das ações.

Seção II
Objetivos

Art. 12 A Política Pública Municipal de Economia Solidária possui os seguintes objetivos:

- I – propiciar acesso à geração de trabalho e renda na perspectiva da Economia Solidária;
- II – contribuir para a melhoria da elevação da qualidade de vida pela criação de fontes de renda;
- III – incentivar a constituição de cadeias produtivas na Economia Solidária;
- IV – apoiar os empreendimentos econômicos solidários nos aspectos relacionados ao comércio justo e solidário;
- V – propiciar o acesso as ações de Economia Solidária, por meio de estruturas físicas descentralizadas e territorializadas;
- VI – apoiar o cooperativismo popular e solidário;
- VII – promover a intersectorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;
- VIII – apoiar instrumentos de Finanças Solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários com base na Economia Solidária.

Seção III
Do Centro Público de Economia Solidária

Art. 13 O Centro Público de Economia Solidária constitui-se como espaço público de referência da Economia Solidária no município para o desenvolvimento de ações pertinentes a área, para difusão da Economia Solidária e sede do Programa Municipal de Economia Solidária.

Art. 14 O Centro Público de Economia Solidária tem por objetivos:

- I – abrigar ações da Política Pública de Economia Solidária;
- II – contribuir com o processo de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
- III – Possibilitar a articulação dos diferentes sujeitos na construção e fortalecimento das ações de Economia Solidária;
- IV – Promover formação continuada e capacitações nas áreas técnica, de gestão, entre outras, conforme a necessidade dos empreendimentos econômicos solidários.

Capítulo V
DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

Art. 15. A Política Pública Municipal de Combate à Pobreza tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população rural e urbana no Município de Queimados, por meio da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a saúde e à iniciativas de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Para fins deste Capítulo, conceitua-se pobreza como toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis, a manutenção ou recuperação da dignidade humana.

Art. 16. São diretrizes da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

- I – integrar e envolver os órgãos do Município de Queimados que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação;
- II – formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento promovida pelo Município;
- III – empreender ações articuladas com a União e o Estado, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;
- IV – implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza.
- V – fomentar a participação da sociedade, de organizações não governamentais e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas, através da participação no **CMES-CPDES**.

Art. 17 São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

- I – implementar o Programa Social Bolsa Mombuca, a ser paga através de Banco Comunitário Popular de Queimados, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para as populações em estado de vulnerabilidade social daquelas regiões e territórios nos quais o Município venha desenvolvendo ou não iniciativas de desenvolvimento local de segurança alimentar e nutricional;
- II – articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas das Secretarias e órgãos do Município, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;
- III – fomentar iniciativas de economia popular solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e na obtenção de residências;
- IV – potencializar a captação de recursos da União e do Estado, da iniciativa privada e de organizações multilaterais, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;
- V – construir ações voltadas à parcela da população sem acesso as políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 837 – Segunda - feira, 22 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 10

VI – criar instrumentos específicos para combater a pobreza extrema e resgatar a dignidade das pessoas em estado de vulnerabilidade;

VII – combater o trabalho escravo e bem como o trabalho forçado e promover medidas com vista a sua erradicação;

VIII – criar, em parceria com instituições universitárias e de pesquisa, um Observatório de Políticas Sociais, para sistematizar as informações acerca da pobreza, realizar estudos, gerar estatísticas, análises e construir indicadores e informações para orientar e subsidiar a aplicação dos recursos destinados a subsidiar as políticas de desenvolvimento e de combate à pobreza.

Art. 18. O Programa Social Bolsa Mombuca será implementado através de regulamento expedido por decreto do Poder Executivo Municipal.

Capítulo VI

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 19. A Política Pública Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será desenvolvida através de programas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida, econômica e social, da poluição do município e será desenvolvida, dentre outros, através do Programa Municipal de Microcrédito.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito tem por finalidade financiar e investir em microempreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, em micro e pequenas empresas, como alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

Art. 20. Entre os objetivos do Programa Municipal de Microcrédito, temos:

I –a prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores;

II –a concessão de empréstimos a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização das micro e pequenas empresas;

III – a concessão de empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

IV –a concessão de empréstimos a micro e pequenas empresas;

V –prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas.

Capítulo VII

DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. As atividades de fomento, de formação continuada dos empreendimentos econômicos solidários e de combate à pobreza terão recursos procedentes do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social, doravante denominado **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** e de outras dotações orçamentárias estabelecidas.

Art. 22. Os empreendimentos econômicos solidários participantes do Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Queimados poderão acessar ao crédito solidário através das unidades do Banco Comunitário Popular de Queimados, instituídas por intermédio de convênio a ser estabelecido pelo Executivo Municipal com instituições sociais habilitadas.

Art. 23. O Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** terá a finalidade de captar recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicação dos recursos, com o objetivo de executar as Políticas tratadas nesta Lei.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estatuídos neste artigo, serão apoiadas ações que visem o fomento, a capacitação e qualificação profissional para a geração de trabalho e renda de acordo com os princípios estatuídos nesta lei, prioritariamente através de Empreendimentos e Organizações da Sociedade Civil Organizada.

Capítulo VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SÓLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 24. Fica autorizado a criar o Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MUNICÍPIO DE QUEIMADOS** destinado a propiciar suporte financeiro à consecução dos objetivos tratados nesta lei, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 25. A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS**, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação das políticas aqui estatuídas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 837 – Segunda - feira, 22 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 11

Art. 26. Cabe ao Fundo Banco Comunitário Popular de Queimados, repassar recursos necessários para o custeio, manutenção, equipamentos, fortalecimento institucional, comunicação, fomento e a execução das diversas atividades do Banco Comunitário Popular de Queimados, incluindo nelas o fundo de crédito, lastro das moedas sociais e outras ações necessárias.

Art. 27. O repasse de recursos ao Banco Comunitário Popular de Queimados se dará através de convênios realizados entre o Fundo Banco Comunitário Popular de Queimados e a entidade gestora do Banco Comunitário Popular de Queimados, preferencialmente uma **OSCIP** com sede no município.

Seção II Dos Recursos

Art. 28. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS**:

- I** – dotações orçamentárias do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente nas peças orçamentárias;
- II** – dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** por força da legislação federal, estadual ou municipal;
- III** – créditos suplementares a ele destinados;
- IV** – contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;
- V** – aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;
- VI** – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;
- VII** – demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas e projetos de Economia Solidária e de Combate à Pobreza;
- VIII** – destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX** – transferências autorizadas de recursos de outros fundos.

§ 1º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** será transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 29. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS**, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para a Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da Economia Solidária e de Combate à Pobreza, de acordo com as Políticas e Programas tratadas nesta lei.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos entidades da sociedade civil que não apresentarem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

Art. 31. Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do Fundo deverão obrigatoriamente mencionar que receberam recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS**.

Art. 32. A aplicação dos recursos do Fundo será feita nos prazos e na forma da legislação vigente e das definidas pelo **CMES-CPDES**.

Seção III Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 33. O orçamento do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE MUNICÍPIO DE QUEIMADOS** evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 837 – Segunda - feira, 22 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 12

Art. 34. O Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – **FUNDO BANCO COMUNITÁRIO POPULAR DE QUEIMADOS** terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº: 317/2020 AUTOR: VEREADOR CACAU
ASSUNTO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COLOCAÇÃO DE DORMITÓRIOS, COMEDOUROS E BEBEDOUROS PARA ANIMAIS DE RUA”.

Art. 1º Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem nas ruas, fica autorizada a instalação de dormitórios, bebedouros e comedouros nas ruas, praças e parques do município de Queimados.

§ 1º A construção dos dormitórios, dos comedouros para ração, e bebedouros, bem como o seu abastecimento, poderão ser realizadas por convênio entre a secretaria do meio ambiente e defesa dos animais e instituições privadas ou por qualquer cidadão comprometido ou não com a causa animal.

§ 2º Caberá à comunidade de onde estão localizados os dormitórios, comedouros e bebedouros zelar pela sua conservação e higiene.

Art. 2º Para confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros, bem como seu abastecimento, poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas públicas e privadas, igrejas e outras instituições.

Art. 3º É proibido retirar os dormitórios, bebedouros e comedouros sem autorização ou aceite do responsável, exceto para limpeza, devendo ser feita a devolução imediata.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº: 318/2020 AUTOR: VEREADOR DRA. FÁTIMA
ASSUNTO: “FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS E PÉS DE TODOS OS ALUNOS NA ENTRADA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EVITANDO A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a higienização das mãos e pés de todos os alunos na entrada das escolas municipais evitando a disseminação do VÍRUS COVID-19 do Município de Queimados.

§1º - Com o intuito de garantir a eficácia do combate à disseminação do VÍRUS COVID-19, nas escolas municipais.

§2º - Promover a prevenção contra o VÍRUS COVID-19, através de ações efetivas e instruções quanto a evitar a sua propagação.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação

REQUERIMENTO 057/2020 AUTOR: ROGERINHO PRIMO
ASSUNTO: “CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A DIVERSOS CIDADÃOS:”

LEANDRO TELLES DE MELLO

VICTOR HUGO TELLES DE MELLO

ROBSON LOPES DA SILVA

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ALVES

MARCILIO TEIXEIRA DOS SANTOS

GLAUCIOMAR MATIAS TAVARES

RAPHAELA SOUZA DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 837 – Segunda - feira, 22 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 13

Avisos, Editais e Notificações

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 003/2020

A Câmara Municipal de Queimados, por intermédio do Presidente, torna público o CANCELAMENTO da sessão pública e REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 designada para o 25/06/2020 às 10h, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Queimados nº. 831, de 10/06/2020, pág 5.

LOCAL: Rua Heloísa, nº 22, Centro, CEP 26.383-170, Queimados/RJ.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para registro de preços referente à locação de veículos automotores, bicombustível (gasolina/etanol), franquia limitada, com manutenção e seguro, sem serviço de condução e sem combustível, visando atender a demanda dos membros do Poder Legislativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/125/2019.

MOTIVO: tendo em vista a necessidade de correção de diversos itens do Edital e seus anexos, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020, visando a prevalecer o interesse público.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE